



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 026/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA E A EMPRESA RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 11.340.850/0001 – 55, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, casada, Secretária Municipal, portador do CPF Nº 019.382.595 – 30, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RÁDIO VOZ DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ nº 13.354.543/0001-59, localizada na av. Dr. Luiz Magalhães, nº 346, centro, na cidade de Itabaiana/SE, aqui representada pela Sr.^a SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA, inscrita no CPF nº 345.192.895-72, e RG nº 428.335 - SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para veiculação em rádio de informações de utilidade e ações da saúde para Comunidade de Moita Bonita/SE, de acordo com Dispensa de Licitação nº 09/2021, nos termos do Art.24, inciso, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente instrumento, ao CONTRATANTE, pelo prazo que se inicia na data de assinatura deste termo contratual até dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1- A Execução dos serviços dar-se-á na seguinte forma:

- a) A execução deste serviço dar-se-á em horário determinado pela Administração pública deste município;
- b) A execução de cada inserção dar-se-á a partir da ordem serviço;
- c) A execução do serviço será atestada em sua Nota Fiscal pela administração pública deste município;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA

- d) O serviço deverá ser executado impreterivelmente no período estipulado na ordem de serviço;
- e) Todos os impostos e demais despesas, serão de inteira responsabilidade da contratada;
- f) A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8666/93

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1- Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor global de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), após os serviços prestados conforme descrição abaixo e que serão liquidados e pagos de acordo com a sua utilização mensal de acordo com o valor unitário;

Quantidade	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
300	Veiculação de 30" na programação linear	55,00	14.850,00

4.2 - Os serviços descritos acima serão prestados de forma a totalizar a quantidade de 30 (trinta) veiculações por mês, pelo período de 9 (nove) meses, sendo, portanto, o valor mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscientos e cinquenta reais), SOMANDO O VALOR DE R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.3 – Os textos serão encaminhados com antecedência de até 24h da vinculação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1- A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

02.03- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2055 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FR:1.001

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.1- O CONTRATANTE declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à lei nº 8.666/93.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DOS ENCARGOS

7.1- Os encargos que indicam ou venham a incidir sobre o Objeto contratado, ficam a cargo do Contratante

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO

8.1 Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do objeto contratado, sem prévio consentimento por escrito do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1- O CONTRATANTE desde já faculta ao CONTRATADO ou seu representante, examinar ou vistoriar o Objeto locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a administração municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

12.1- Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

13.2- É, assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias por igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 12 de abril de 2021.

Jaqueline Alves Fernandes de Menezes
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
CONTRATANTE

Sandra Helena dos Reis Mendonça
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Romário Lima Menezes - CPF: 198.713.095-20

II - Jucely Glendonca Cunha CPF: 052.307.035-71